

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIC) - UNIFIEO

CAPÍTULO I – DO PROGRAMA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Centro Universitário FIEO manterá o Programa de Iniciação Científica (PIC), oferecido aos alunos dos cursos de Graduação, sob a Coordenação Geral de um Professor da Instituição.

Art. 2º. São objetivos do Programa de Iniciação Científica:

I. Em relação à Instituição:

- a) Contribuir para a sistematização e para a institucionalização da pesquisa;
- b) propiciar condições institucionais para o atendimento aos projetos de pesquisa;
- c) tornar as ações institucionais mais pró-ativas e competitivas na construção do saber;
- d) possibilitar uma maior integração entre a graduação e a pós-graduação;
- e) qualificar os melhores alunos, com vistas à continuidade da respectiva formação acadêmica, especialmente pelo encaminhamento dos mesmos para programas de pós-graduação.

II. Em relação aos alunos:

- a) Preparar o aluno participante do Programa para o acesso à Pós-graduação;
- b) aumentar a produção acadêmica dos alunos vinculados ao Programa;
- c) proporcionar ao aluno condições técnicas e de análise da realidade que o circunda, para a produção, criação e desenvolvimento de sua formação profissional e social;
- d) despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação, mediante suas participações em projetos de pesquisa.

III. Em relação aos docentes:

- a) Estimular pesquisadores produtivos a engajarem estudantes de graduação no processo acadêmico, otimizando a capacidade de orientação à pesquisa da Instituição;
- b) estimular o aumento da produção científica dos docentes;
- c) contribuir para a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem.

Art. 3º. O acompanhamento das atividades da Iniciação Científica será realizado pelo Programa de Iniciação Científica, sob a supervisão da Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 4º. O Programa de Iniciação Científica possui atualmente três modalidades de pesquisa, a saber:

- I. Pesquisas individuais com Bolsa de Iniciação Científica: encaminhadas pelo aluno e supervisionadas por um professor orientador, para cursos de graduação.
- II. Pesquisas individuais voluntárias e supervisionadas por um professor orientador, para os cursos de graduação.
- III. Pesquisas de graduação com orientador docente da Pós-Graduação (alunos voluntários).

Art. 5º. A Mantenedora FIEO proverá anualmente, em seu orçamento, dotação de Bolsa de Iniciação Científica.

CAPÍTULO II – DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 6º. Compete ao Pró-Reitor Acadêmico a indicação do Coordenador do Programa de Iniciação Científica, e ao Reitor, a sua nomeação.

Parágrafo Único – A Coordenação Geral do Programa Institucional de Iniciação Científica será exercida pelo período de um semestre, podendo haver recondução.

Art. 7º. Compete ao Coordenador do Programa de Iniciação Científica:

- I. Acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas pelos alunos e orientadores de Iniciação Científica, com vistas ao cumprimento das diretrizes e dos objetivos fixados.
- II. Coordenar a realização de eventos envolvendo o Programa, visando à apresentação dos trabalhos em andamento, dentre os quais o SEMIC - Seminário de Iniciação Científica (anual).
- III. Acompanhar os resultados dos trabalhos por meio de relatórios mensais (administrativo-financeiros) e bimestrais (técnico) dos discentes, revisados e assinados pelo orientador.
- IV. Apreciar os artigos produzidos pelos alunos, com vistas à publicação na Revista do PIBIC.
- V. Tornar público por meio de Edital, a cada semestre, o período e local de inscrição dos candidatos, documentos exigidos, período para a realização da entrevista, data dos resultados parcial e final.
- VI. Analisar os projetos e as documentações encaminhadas pelos alunos e os pareceres encaminhados pelos docentes.
- VII. Proceder à entrevista dos alunos.
- VIII. Atualizar periodicamente os dados do link do PIC no *site* do UNIFIEO;
- IX. Divulgar as ações do PIC à comunidade interna e externa.
- X. Estabelecer contato com outras universidades e órgãos de fomento à Pesquisa.
- XI. Revisar periodicamente o Regulamento interno do setor.
- XII. Incentivar os alunos a participarem de outros congressos de Iniciação Científica divulgados pelo PIC e/ou Congressos Externos na área do Curso.

Art. 8. Compete ao Coordenador de Curso indicar dois (02) professores pareceristas para analisarem os projetos encaminhados pelos alunos.

Parágrafo Único – No caso de alunos orientados por professores da Pós-Graduação, os pareceres sobre o projeto serão emitidos pelo Coordenador do Curso de Pós-Graduação e pela Comissão do Programa de Iniciação Científica.

CAPÍTULO III – DA SOLICITAÇÃO DE INGRESSO NO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 9º. Caberá ao discente interessado, encaminhar projeto de Iniciação, elaborado sob orientação do professor, juntamente com ficha de inscrição e *curriculum vitae* do candidato ao PIC.

Art. 10. A solicitação de ingresso no Programa de Iniciação Científica deverá ser apresentada nos seguintes prazos:

- I. As referentes ao primeiro semestre: entre os dias 01 e 25 de março.
- II. As referentes aos segundo semestre: entre os dias 01 e 25 de setembro.

Art. 11. As solicitações serão analisadas em duas etapas, sendo o resultado da primeira etapa divulgado nos meses de maio e novembro e da segunda etapa em junho e dezembro, respectivamente ao primeiro e segundo semestres.

CAPÍTULO IV – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE PROJETOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 12 O concurso para seleção de Projetos será promovido pela coordenação do Programa de Iniciação Científica e será examinado sob a supervisão de uma Comissão nomeada pelo Pró-Reitor Acadêmico.

Art. 13. Caberá ao Coordenador do Programa divulgar o processo seletivo por meio de Editais (incluindo editais especiais para as modalidades II e III explicitadas no artigo 4º), afixados em locais apropriados pelo prazo de 30 dias antes da realização da seleção.

Parágrafo Único: O período de inscrição deverá obedecer aos prazos estipulados no Art. 10º.

Art. 14. Caberá à Coordenação do Programa elaborar os Editais, a serem aprovados pelo Pró-Reitor Acadêmico.

Parágrafo Único: Dos Editais do concurso deverão constar obrigatoriamente:

- I. Período e local de inscrição dos candidatos.
- II. Número de vagas oferecidas no semestre.
- III. Prazos de entrega da documentação.
- IV. Documentação exigida.
- V. Datas de divulgação dos resultados parcial e final da seleção.
- VI. Período de desenvolvimento da pesquisa.

Art. 15. São requisitos para que o aluno participe do processo seletivo do Programa de Iniciação Científica:

- I. Ter concluído o segundo semestre do curso de graduação no qual esteja matriculado exceto no caso de cursos tecnológicos com duração de dois anos, cuja exigência passa a ser a conclusão do primeiro semestre.
- II. Não estar cursando o penúltimo ou último semestre do curso que realiza.
- III. Estar retido no máximo em uma disciplina do curso que realiza.
- IV. Confirmar disponibilidade para dedicação ao projeto de pesquisa, com jornada de dez (10) horas semanais de pesquisa comprovadas em biblioteca, reunião com o orientador e pesquisa de campo ou laboratório, em turno diferente daquele em que esteja matriculado.

Art. 16. A seleção dos candidatos obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Análise curricular do aluno - Compreende a experiência em atividades docentes ou empresariais, em qualquer nível, participação em concursos, seminários, palestras, congressos, jornadas, encontros e atividades de pesquisa realizadas.
- II. Análise curricular do orientador – A experiência do professor em orientação de pesquisas; áreas de pesquisa e/ou atividades compatíveis com área do projeto encaminhado; titulação mínima de Mestre.
- III. Avaliação do histórico escolar do aluno - Média global do aluno no curso de graduação igual ou superior a 6,0 (seis) e verificação da existência de no máximo uma disciplina em dependência.
- IV. Os projetos serão analisados por dois professores pareceristas, indicados pela Coordenação do curso de Graduação, conforme a área do projeto.
- V. O Programa de Iniciação Científica emitirá um parecer compatibilizando as sugestões, a ser entregue ao aluno e ao seu respectivo orientador.
- VI. Os alunos aprovados na primeira fase (itens I e II) serão convocados à entrevista que avaliará a postura crítica e a potencialidade investigativa do candidato, sua capacidade de argumentação, de reflexão e a sua disponibilidade para realizar a pesquisa.
- VII. Os alunos terão após a entrevista o prazo de uma semana para entregar o projeto revisado conforme as sugestões dadas em parecer, justificando os itens não alterados.

Parágrafo Único: Não havendo número suficiente de candidatos classificados ou a desistência da bolsa, a Coordenação do PIC poderá preencher as vagas complementares, através de substituição a partir dos projetos já encaminhados, seguindo os mesmos critérios de avaliação.

Art. 17. Os itens I e II são classificatórios e o item VI e VII são eliminatórios.

CAPÍTULO V – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS

Art. 18. O discente, cujo projeto tenha sido selecionado pelo PIC, classificado entre os melhores projetos (até o limite estipulado em edital) e em situação Adimplente, poderá ser agraciado com Bolsa de Estudos de 25% (vinte e cinco por cento) de desconto no valor das mensalidades do curso em que estiver matriculado, exceto nos meses de janeiro e julho.

- I. Esta bolsa concedida não será cumulativa a outras bolsas de estudos (prevalecendo a de maior desconto).
- II. Caso o projeto tenha sido aprovado, mas em classificação que ultrapasse o limite previsto de bolsas oferecidas, definido no edital, o mesmo poderá, de forma voluntária e em comum acordo com o orientador, desenvolver o mesmo.
- III. Caso o aluno no decorrer do desenvolvimento do seu projeto, adquira mais de uma DP, ou torne-se Inadimplente, o mesmo terá sua Bolsa suspensa até que normalize tal situação.
- IV. Caso haja necessidade e autorização de ampliação de prazo para conclusão do projeto, o aluno deixará de receber a Bolsa assim que findar o prazo inicialmente estabelecido.

Art. 19. Compete aos alunos que estiverem desenvolvendo pesquisa de Iniciação Científica:

- I. Comprometer-se com a pesquisa mediante conhecimento e assinatura do Termo de Compromisso estipulado pelo Programa de Iniciação Científica.
- II. Elaborar instrumentos, coletar dados, sistematizar e analisar informações coletadas.
- III. Realizar visitas técnicas relacionadas com o projeto de pesquisa, por designação do professor-orientador.
- IV. Participar dos eventos de Iniciação Científica do UNIFIEO.
- V. Realizar testes, experimentos, diagnósticos, análises situacionais, levantamentos e revisões bibliográficas, conforme previstos no projeto.
- VI. Elaborar relatório mensal (administrativo financeiro) e relatório bimestral (técnico) das atividades desenvolvidas, bem como Monografia e Artigo Científico, ao final do processo, sob orientação do professor orientador e obedecendo as normas da ABNT.
- VII. Os casos de desistência deverão ser comunicados prontamente, por escrito, justificando os motivos, constando a assinatura do aluno e do orientador e encaminhados a Coordenação do Programa de Iniciação Científica, para que sejam tomadas as providências necessárias.
- VIII. Caso o aluno desista da Pesquisa, e se houver interesse do orientador, este poderá terminar a pesquisa e publicá-la, sobretudo se a pesquisa for parte integrante da linha de pesquisa do orientador;

Parágrafo Único: Caso o aluno não cumpra as obrigações previstas neste artigo, desde que devidamente comprovado, estará sujeito à suspensão e/ou cancelamento da bolsa de estudos e não receberá certificado de conclusão do Programa de Iniciação Científica.

CAPÍTULO VI – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 20. O docente, a título de pagamento por orientação de cada discente, receberá o equivalente a 1h administrativa por semana, durante o período de orientação previsto inicialmente para aquele projeto (exceto janeiro e julho), desde que não esteja contratado em Regime de RT ou RHT (quando não fará jus a nenhum incremento salarial).

- I. O professor orientador poderá orientar até três alunos de iniciação científica de forma simultânea;
- II. Caso o projeto seja suspenso, ou necessite de prazo extra para a conclusão, o docente deve estar ciente que o valor da orientação deixará de ser pago;
- III. A título de incentivo, o projeto que for concluído atendendo as diretrizes estabelecidas pelo PIC quanto ao cumprimento de exigências e prazos e for apresentado em Congresso Científico, implicará em uma bonificação correspondente a taxa de inscrição e produção do Banner.

Art. 21. Compete aos professores orientadores que estiverem desenvolvendo pesquisa de Iniciação Científica:

- I. Comprometer-se com a pesquisa mediante conhecimento e assinatura do Termo de Compromisso estipulado pelo Programa de Iniciação Científica.
- II. Elaborar com o aluno, o plano de atividades a ser desenvolvido.

- III. Responsabilizar-se pelo cumprimento da carga horária semanal do aluno.
- IV. Orientar o aluno quanto à postura de comprometimento e responsabilidade próprios para um pesquisador.
- V. Orientar o aluno nas distintas fases do trabalho a ser desenvolvido no âmbito do respectivo projeto, incluindo a elaboração de relatórios bimestrais; painel, resumo e comunicação oral para o SEMIC; Monografia e Artigo Científico, assim como de instrumentos para apresentação em seminários, congressos e demais reuniões acadêmico-científicas.
- VI. Exigir resultados parciais durante o desenvolvimento da pesquisa, de forma a garantir o cumprimento das etapas previstas no cronograma.
- VII. Indicar nominalmente nas publicações e trabalhos apresentados, os alunos participantes da pesquisa, bem como o nome do UNIFIEO, caso seja pesquisa desenvolvida na Instituição ou com destinação de bolsa e pagamento da orientação.
- VIII. Comunicar expressamente e imediatamente a Coordenação do Programa de Iniciação Científica qualquer fato, sugestão ou irregularidade, relacionada com as atividades dos alunos participantes de Iniciação Científica.
- IX. Manifestar-se sobre o rendimento do aluno por ele orientado, na hipótese de desligamento, na forma prevista nesta resolução.
- X. Não utilizar os recursos financeiros concedidos pela Instituição para fins outros que não os aprovados.
- XI. Examinar o Regulamento do Programa de Iniciação Científica e o Termo de Compromisso, certificando-se das normas que regem a pesquisa na Instituição e dos direitos e deveres que assume como orientador.

Parágrafo Único: Caso o orientador não cumpra as exigências previstas neste artigo, estará sujeito ao cancelamento das horas de orientação e não receberá certificado de orientação do PIC.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O Programa de Iniciação Científica - UNIFIEO manterá os projetos, protocolos e relatórios correspondentes arquivados por cinco anos, após o encerramento do estudo.

Art. 23. Os casos omissos, e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento, serão dirimidos pelo Coordenador do Programa de Iniciação Científica - UNIFIEO, em grau de recurso pelo Conselho Universitário.

Art. 24. O presente Regulamento poderá ser alterado mediante proposta do Programa de Iniciação Científica - UNIFIEO e submetido à apreciação e aprovação pela Reitoria e pelo CONSEPE.

Art. 25. O presente Regulamento entrará em vigor na data de aprovação pelo CONSEPE.

Art. 26. Os componentes nomeados ao Programa de Iniciação Científica - UNIFIEO serão empossados por meio de ato do Reitor.